

AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ref. : Intimação 2282/2024

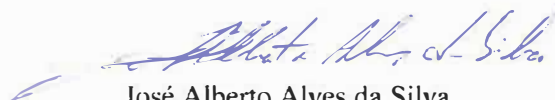
Processo Eletrônico: TC/022148/2019

Assunto: Inspeção – Inspeção - Verificar a qualidade do serviço prestado através do Contrato nº 231/SIURB/NMPME/2018, cujo objeto é a execução de serviços gerais de manutenção previstos na Ata de Registro de Preços nº 24/SMSO/17[...] EMEI Danton Castilho de Cabral

Proc. Externo SEI 6016.2018/0056567-8

Excelentíssimo Sr.

Em atendimento à intimação a nós enviada, apresentamos a V. Exa., os esclarecimentos complementares necessários, acerca do recebimento definitivo dos serviços realizados na unidade em epígrafe.



José Alberto Alves da Silva
Engenheiro Civil
Divisão de Manutenção
SIURB – Obras-4

Excelentíssimo Sr.

Conselheiro Roberto Braguim

Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Intimação 2282/2024

Processo Eletrônico TC/022148/2019

Assunto Inspeção – Inspeção - Verificar a qualidade do serviço prestado através do Contrato nº 231/SIURB/NMPME/2018, cujo objeto é a execução de serviços gerais de manutenção previstos na Ata de Registro de Preços nº 24/SMSO/17[...]

EMEI Danton Castilho de Cabral

Proc. Externo SEI 6016.2018/0056567-8

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Relator ROBERTO BRAGUIM

À vista da Intimação em referência, e dando ciência do Acórdão nos autos em tela, eu, José Alberto Alves da Silva, engenheiro, designado membro da Comissão de recebimento definitivo dos Serviços de Manutenção na EMEI Danton Castilho Cabral apresento pelo presente, Esclarecimentos e Recurso Ordinário, em face da decisão proferida nos termos a seguir.

I – DOS FATOS

Quando da vistoria realizada no equipamento já sob condições de uso após sua conclusão para verificação das condições dos serviços realizados estabelecidos em contrato, para a assinatura do recebimento definitivo, foram observados os serviços realizados apontados pelo também membro da comissão o fiscal responsável pelo acompanhamento da obra, os quais já haviam sido recebidos anteriormente em termo provisório.

Serviços necessários, porém não constantes no contrato não foram considerados para o recebimento do contrato, sendo que, quando da realização da vistoria visual não foi observado possíveis vícios ocultos ou deficiências, passíveis de surgirem num tempo futuro, tendo sido assim a Comissão designada a favor do recebimento definitivo dos serviços.

É de conhecimento e concordância deste membro da comissão, que tal recebimento não impedia o acionamento da garantia após o recebimento dos serviços, os quais viessem a apresentar problemas futuros, fato que ao serem apontados foram sendo encaminhados pela fiscalização e atendidos.

II – DO RECURSO

Face ao exposto acima e considerando que a atuação para o recebimento da obra se deu na verificação das condições dos serviços realizados que no momento estavam adequados, venho requerer o recebimento do presente recurso e que o mesmo seja deferido para fins de ser reformada a decisão referente a aplicação da multa.


José Alberto Alves da Silva
Engenheiro Civil
Divisão de Manutenção
SIURB – Obras-4